



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 04/03/2022

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CP Nº 01/2022

(Diário Eletrônico da OAB nº 803, 03/03/2022, pg. 157)

RESOLUÇÃO CP Nº 01/2022

Altera o caput e o § 1º do art. 64 do Regimento Interno da OAB/SC e o caput e o §1º do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC e Corregedoria Geral.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 17 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 64 do Regimento Interno da OAB/SC passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um(a) Presidente e 240 (duzentos e quarenta) membros, estes divididos em 8 (oito) Turmas cada qual com 20 (vinte) titulares e 10 (dez) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados(as) de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um(a) único(a) Presidente, e, entre os integrantes de cada turma, um(a) Presidente de Turma, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a)-Geral e um(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a), todos de livre nomeação e exoneração do(a) Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional.” (NR)

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC e Corregedoria Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um Presidente e 240 (duzentos e quarenta) membros, estes divididos em 8 (oito) Turmas cada qual com 20 (vinte) titulares e 10 (dez) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um único Presidente, e, entre os integrantes de cada turma, um Presidente de Turma, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Geral Adjunto, todos de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Presidente

ISABELA PINHEIRO MEDEIROS

Conselheiro(a) Estadual

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil